



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 2.593, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa Gradil Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer doação de um lote de terreno com área de 2.618,00 m², localizado na área do Aeroporto Municipal, neste município, à empresa **Gradil Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.701.298/0001-74, estabelecida na Avenida Ipiranga, nº 2122, Bairro Santana, nesta cidade.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se à ampliação das instalações e atividades da Empresa Gradil Indústria e Comércio Ltda..

Art. 3º São encargos da donatária:

I – construção de um galpão com área mínima de 1000 m², no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da promulgação desta Lei;

II - proporcionar a geração de mais no mínimo 15 novos empregos diretos, imediatamente após a construção do galpão e instalação da empresa.

Art. 4º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º A donatária não poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, salvo mediante prévia autorização do Município sob aprovação do Poder Legislativo.

§ 4º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum a eximirá dos encargos constantes da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 5.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 6.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 09 de setembro de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras